



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

LEI N.º 662, de 28 de janeiro de 2025.

“Dispõe sobre o reajuste salarial aos Profissionais da Educação, que exercem atividades de docência, e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Artigo 41, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Nacional de n.º 11.738/2008, e a Portaria Interministerial MEC/MF de n.º 13 de 23 de dezembro de 2024, que estabelece o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2025. que faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial aos Profissionais da Educação, que exercem atividades de docência, do quadro de servidores efetivos do Município de Souto Soares/Ba, para o ano de 2025.

Parágrafo único. Fica estabelecido em 7% (sete por cento), o índice de reajuste, incidente sobre o vencimento básico dos Profissionais da Educação, que exercem atividades de docência, do quadro de servidores efetivos do Município de Souto Soares/Ba.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta classificação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Souto Soares/Ba, em 28 de Janeiro de 2025 – 16ª Legislatura

LUCAS TADEU DE OLIVEIRA
= Prefeito =



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ
13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

LEI N.º 663, de 28 de janeiro de 2025.

“Dispõe Sobre a Concessão de Diárias aos Servidores Públicos e Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal, e da Outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 41, II, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O servidor do Poder Executivo Municipal que se deslocar do Município, em caráter transitório, para participação em cursos ou eventos de capacitação profissional ou a serviço, terá direito à percepção de diárias para custear as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção, sem prejuízo do pagamento das passagens referentes ao deslocamento.

§ 1º. Considera-se servidor, para os efeitos desta Lei, os ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários, Controlador Interno, Diretor de Departamento.

§ 2º. Ao servidor com deficiência será assegurado, quando indispensável ao seu deslocamento, o pagamento de diária e passagens a algum outro servidor ou pessoa indicada pelo mesmo, para servir como seu acompanhante.

§ 3º. O servidor em deslocamento na forma prevista no caput deste artigo que sofrer acidente em serviço e que, em decorrência do acidente, necessitar de internação em unidade hospitalar poderá ser acompanhado por terceiro, desde que recomendado por médico responsável pelo tratamento de saúde do servidor.

§ 4º. O servidor acidentado poderá indicar o seu acompanhante e fornecer as informações necessárias para os trâmites administrativos, no caso da pessoa indicada não possuir vínculo com a administração pública municipal.

§ 5º. Na hipótese de que trata o § 4º deste artigo:

- I. O acompanhante indicado fará jus à percepção de diárias pagas pelo órgão ou pela entidade a que estiver subordinado o servidor acidentado; e
- II. o valor da diária do acompanhante será igual ao valor da diária do servidor acidentado/acompanhado.

Art. 2º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

Parágrafo único. Nos casos em que o deslocamento da sede se constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus à percepção de diárias, sem prejuízo do pagamento de outra verba a ser definida na legislação específica.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ
13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

Art. 3º. Os beneficiários, indicados no art. 1º, §§ 1º e 2º desta Lei, com exceção do Prefeito Municipal, devem requerer com a máxima antecedência possível a concessão das diárias ao Gabinete do Prefeito Municipal, mediante o preenchimento de formulário a ser disponibilizado física ou/e eletronicamente.

§ 1º. O Gabinete do Prefeito Municipal, após autorização deste, encaminhará o processo de diárias à Secretaria Municipal da Fazenda para pagamento.

§ 2º. No caso do beneficiário ser o Prefeito Municipal, a solicitação será encaminhada diretamente à Secretaria Municipal da Fazenda para pagamento.

Art. 4º. A concessão de diária fica previamente condicionada à existência de cota orçamentaria e financeira disponível.

Art. 5º. Os valores das diárias de viagem são os constantes do Anexo Único desta Lei.

§ 1º. A Chefia do Poder Executivo Municipal fica autorizada a reajustar, de forma anual, por Decreto, os valores das diárias constantes no Anexo Único deste Lei, devendo, utilizar-se do IPCA ou de outro índice oficial.

§ 2º. Nos deslocamentos de Servidores ou de agentes políticos para o exterior, a serviço, devidamente autorizados, serão adotados os critérios e valores das diárias estabelecidas pela União Federal, obseravada a hierarquia correspondente dos respectivos cargos, funções, e empregos.

Art. 6º. O pagamento de diária não é devido:

I. No período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver quer mudar de sede;

II. Quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;

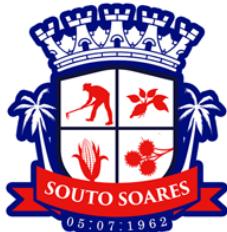
III. Quando o servidor dispuser de hospedagem, alimentação e deslocamento oficiais gratuitos ou incluídos em evento para o qual esteja inscrito;

Art. 7º. O servidor que acompanhar outro de hierarquia superior fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas autoridades, no que se refere às despesas de locomoção e valores das diárias.

Art. 8º. As diárias serão pagas antecipadamente, salvo nos casos imprevisíveis e imediatos, que poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada apresentada ao Gabinete do Prefeito, cabendo ao Chefe do Poder Executivo a decisão sobre a realização do pagamento.

Art. 9º. Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou legalmente cedidos à Administração Pública Municipal.

Art. 10. É vedado aos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ
13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

valores e normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 11. O servidor que receber diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las, integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º. Na hipótese de o servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo definido no caput deste artigo.

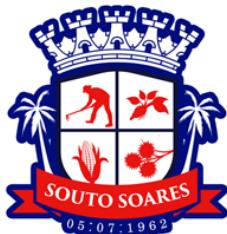
§ 2º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do Prefeito Municipal, observados, no que couber, os procedimentos estabelecidos no art. 3º, caput e §§ 1º e 2º, desta Lei.

Art. 12. Os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem do Município, eventualmente, para participação em cursos ou eventos de capacitação profissional ou a serviço, fazem jus à percepção de diárias para custeio de despesas de hospedagem, alimentação e locomoção, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei, sendo-lhes aplicável a mesma disciplina e valores estabelecidos para os ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando totalmente à Lei nº 135/1984.

Souto Soares/Ba, em 28 de Janeiro de 2025 – 16ª Legislatura.

LUCAS TADEU DE OLIVEIRA
= Prefeito =



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ
13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

LEI N.º 664, de 28 de janeiro de 2025.

“Autoriza o Executivo Municipal a firmar contratos, convênios, parcerias, termos de confissão e renovação de dívidas com todas as Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais da Administração Pública Direta e Indireta, bem como Autarquias Federais, Municipais, e Federais, com empresas públicas Federais, Estaduais e Municipais e privadas ONGs – Organizações Não Governamentais que prestem serviços públicos, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Souto Soares autorizado a firmar contratos, convênios, parcerias, termos de confissão de débitos, e/ou renovação de dívidas, termos de reconhecimento de débitos, termos de adiantamentos, entre outros procedimentos afins, com todas os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, ligados a Administração Pública Direta e Indireta, bem como com Autarquias Federais, Estaduais e Municipais, Empresas Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Empresas privadas, e ONGs – Organizações Não Governamentais, que prestem serviços públicos, inclusive estabelecendo bloqueio e recebimento por estas, das receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, de que trata o art. 159, I, b da Constituição Federal; ou, cumulativa ou alternativamente, das receitas provenientes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV da Constituição Federal, até o limite das parcelas mensais de débitos confessados, visando o melhoramento do Município, e o bem estar da comunidade.

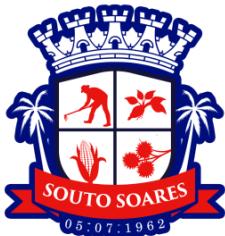
Parágrafo Único. A autorização mencionada no caput deste artigo terá validade pelo período de 04 (quatro) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições previstas na Lei Municipal de n.º 582, de 19 de março de 2021.

Souto Soares/Ba, em 28 de Janeiro de 2025 – 16ª Legislatura.

LUCAS TADEU DE OLIVEIRA
= Prefeito =



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ
13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

LEI N.º 665, de 28 de janeiro de 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar Imóvel em favor do estado da Bahia para os fins que espécifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 89, parágrafo único, II da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

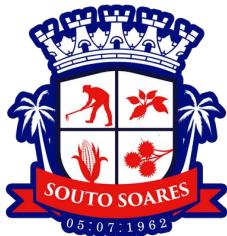
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Souto Soares autorizado a DOAR ao Estado da Bahia 1.715 m² (mil setecentos e quinze metros quadrados), sem benfeitorias, do imóvel urbano, sob domínio público, situado na sede deste Município, com a finalidade específica de ser construída no local a Delegacia de Polícia Civil e Destacamento da Polícia Militar-DPM, conforme relatório fotográfico e Laudo Técnico anexos.

Art. 2º. O Imóvel urbano descrito no artigo anterior possui 36,5 metros de frente (Largura) e 47 metros de comprimento (lateral direita, e lateral esquerda), totalizando 1.715,50 m², cujos limites, assim se descrevem e confronta: Ao Norte, com a Rua Clodoaldo Sampaio; Ao Sul, com a Rua José Pedro Rodrigues, ao Leste, com a Quadra Poliesportiva do Município, e ao Oeste com o Posto de Saúde da Família – PSF, Deoclides Pereira dos Santos.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Souto Soares/Ba, em 28 de Janeiro de 2025 – 16ª Legislatura

LUCAS TADEU DE OLIVEIRA
= Prefeito =



LAUDO PARA DOAÇÃO DE IMÓVEL

Objetivo da Doação: O imóvel urbano de área 36,50x47,00 correspondente á 1.715,50m²(mil setecentos e quinze metros quadrados e cinquenta centímetros), será doado com a finalidade específica de ser construída no local, á delegacia de Polícia Civil e Destacamento da Polícia Militar-DPM, no Município de Souto Soares/Ba.

Denominação do Imóvel: Souto Soares/Ba

1- Localização do Imóvel:

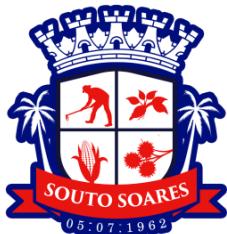
O imóvel está localizado no Bairro Alto do Licirí, com frente para a Rua Clodoaldo Sampaio, fundo para Rua Jóse Pedro Rodrigues, lado esquerdo UBS Dioclides Pereira do Santos e lado direito Quadra Poliesportiva do bairro.Cep 46990-000.

2- Caracterização do solo:

A topografia do terreno é plana e a do entorno variada, solo de textura média, coloração vermelha, típico de caatinga e do semi-árido nordestino, profundo, sem pedregosidade até aproximadamente 1,60 (um metro e sessenta centímetro), concluindo, solo apto a utilização.

Atenciosamente,

Daniel Moreira Damasceno
Engenheiro Civil
CREA-BA 3000090593



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

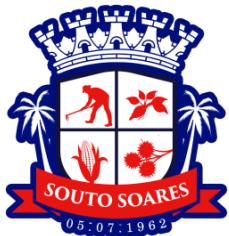
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO- ÁREA CORRESPONDENTE Á 1.715 m²(MIL SETECENTOS E QUINZE METROS QUADRADOS) QUE SERÁ DOADA, COM FINALIDADE ESPECÍFICA, PARA CONSTRUÇÃO DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL E DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR-DPM, NO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA.



FOTO 01.



FOTO 02.



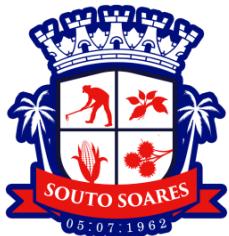
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



FOTO 03.



FOTO 04.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



FOTO 05.



FOTO 06.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



FOTO 07.



FOTO 08.

